# LEI N° 2.890, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

# ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.882, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, ORLANDO GIRARDI, Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.882, de 15 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterada a base tributária para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista na Lei Municipal nº 754, de 23 de dezembro de 1977, e alterações, conforme segue:

# TABELA DE INCIDÊNCIAS

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

# CÓDIGO "A" - TRABALHO PESSOAL (I.S.S.Q.N. FIXO), POR PROFISSIONAL /ANO:

a) Médico	R\$ 420,00
b) Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Protético, Sociólogo	R\$ 240,00
c) Odontólogo	R\$ 320,00
d) Engenheiros, Arquiteto, Urbanista, Geólogo	R\$ 320,00
e) Advogado, Agrimensor, Farmacêutico, Bioquímico, Contador, Médico	
Veterinário, Nutricionista	R\$ 240,00
f) Outros profissionais de nível universitário	R\$ 200,00
g) Corretor, Representante Comercial, Despachante, Leiloeiro, Piloto, Técnico	
Agrícola, Técnico em Agropecuária, Técnico Eletrônico, Jornalista, Terapeuta	
Holístico, Publicitário	R\$ 160,00
h) Técnico em Contabilidade, Programador	R\$ 160,00
i) Perito, Avaliador, Intérprete, Tradutor, Técnico em Manutenção de Elevadores,	
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 84,00
j) Professor de Nível Médio, Relações Públicas	R\$ 60,00
k) Topógrafo, Modelista, Preposto de Despachante	R\$ 60,00
l) Outros profissionais autônomos com Ensino Médio	R\$ 36,00

CÓDIGO "B" – DEMAIS SERVIÇOS

Demais serviços constantes da Lei Municipal nº 2.794, de 17 de dezembro de 2003, prestados por sociedades ou equivalentes, por mês, 2% sobre a receita bruta.

CÓDIGO "C" - Terão isenção por 6 (seis) meses, quando da abertura da atividade, os profissionais enquadrados no Código "A".

# TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA

#### CÓDIGO "A" – PESSOAS JURÍDICAS

- 1 COMÉRCIO, área construída utilizável, por ano, multiplicada por R\$ 0,40/m²
- 2 INDÚSTRIA, área construída utilizável, por ano, multiplicada por R\$ 0,18/m²
- 3 ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, área construída utilizável, por ano, multiplicada por R\$  $0.60/m^2$

- 8 .....
- 9 Pela ocupação da via pública, mediante permissão expressa da autoridade, R\$ 0,30/m²/mês, desde que contenha todos os elementos para funcionamento.

#### CÓDIGO "B" – PESSOAS FÍSICAS

#### CÓDIGO "C" - PESSOAS JURÍDICAS

Quando da abertura de qualquer estabelecimento, ou início de atividade autônoma, a taxa de localização será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes.

#### CÓDIGO "D" - PESSOAS JURÍDICAS

#### CÓDIGO "E" - PESSOAS JURÍDICAS

Lei nº 2.890 – folha 3.

Diversões públicas, exercidas em caráter eventual, por vez e por local......R\$ 300,00

# CÓDIGO "F" - PESSOAS JURÍDICAS

- § 1º O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N. –, incidente sobre as atividades elencadas no Código "A", poderá ser efetuado em 2 (duas) parcelas, com vencimento nas datas de 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro, do exercício fiscal em curso.
- § 2º O recolhimento da taxa de licença para localização, fiscalização e/ou vistoria de funcionamento de atividade de qualquer natureza, abrangidas pelo Código "A" Pessoas Jurídicas -, itens "1" a "4" e "5" e "8", será efetuado em parcela única, com vencimento na data de 31 (trinta e um) de janeiro do exercício fiscal em curso; e a relativa ao item "6", em 5 (cinco) parcelas iguais, com vencimento nas datas de 31 (trinta e um) de janeiro, 28 (vinte e oito) de fevereiro, 31 (trinta e um) de março, 30 (trinta) de abril e 31 (trinta e um) de maio do exercício fiscal em curso.
- § 3º O recolhimento da taxa de licença para localização, fiscalização e/ou vistoria de funcionamento de atividade de qualquer natureza, abrangidas pelo Código "B" Pessoas Físicas -, será efetuado em parcela única, com vencimento na data de 31 (trinta e um) de janeiro do exercício fiscal em curso.
- § 4º Se a data de vencimento para recolhimento dos tributos recair em dia sem expediente na Repartição Municipal, devido a feriado ou dia santificado, o pagamento poderá ser efetivado no dia primeiro dia útil seguinte."
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Frederico Westphalen (RS), 31 de dezembro de 2004.

ORLANDO GIRARDI Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE CESARO Secretário Municipal da Fazenda – designado

Registre-se e publique-se, na data supra

VALDIR TAVARES DOURADO